
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.082, DE 27 DE OUTUBRO DE 1964.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 1°, 2° e 4° da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a subvenção anual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Academia Paraense de Letras.

Parágrafo Único - Para o recebimento desta dotação, fica a Academia Paraense de Letras obrigada a apresentar o relatório de suas atividades do ano, bem como a quitação de sua prestação de contas, dada pelo Tribunal de Conta do Estado.

Art. 2° - A subvenção prevista no artigo anterior deverá constar sempre do Orçamento do Estado por expressa determinação desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente

DOE N° 20.528 DE 31 DE MARÇO DE 1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ